



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 6268/2014		
Ementa ALTERA A LEI 5762, DE 27 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES, VINCULADO AO PROGRAMA FEDERAL DENOMINADO MINHA CASA MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 24/03/2014	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Observações Projeto: 18/14 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 12/03/2021	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 7560/2021	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.268 DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Aut. Nº	70/14
P.L. Nº	18/14
Publ.:	28/03/14

“Altera a Lei nº 5.762, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal denominado ‘Minha Casa Minha Vida’, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 5.762, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal denominado “Minha Casa Minha Vida”, fica acrescido de dos seguintes incisos, com a seguinte redação:

“Art. 3º -

“V – não incidência da compensação financeira a que se refere o art. 4º da Lei nº 5.450, de 12 de novembro de 2008, com a nova redação dada pela Lei nº 5.793, de 21 de setembro de 2010”; e”.(AC)

“VI – tarifa de ligação de água e esgoto”. ”.(AC)

Art. 2º - A Lei nº 5.450, de 12 de novembro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 5.793, de 21 de setembro de 2010, fica acrescida de um artigo, com a seguinte redação:

“Art. 4ºA – Não haverá a incidência da contribuição e da compensação financeira a que se refere o art. 4º, desta lei, nos empreendimentos habitacionais populares, realizados através de parcerias ou programas instituídos pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal. **(AC)**

Parágrafo único. Nos projetos habitacionais populares, inclusive quando vinculados ao Programa ‘Minha Casa Minha Vida’, não haverá a incidência da contribuição a que se refere o art. 1º desta Lei.” **(AC)**

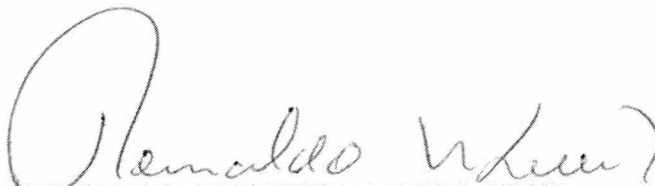


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de março de
2014.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO